Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Paulo 321, Fone/ Fax 0xx16-32571133/1200 – E-mail –pmcandido@montealto.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 1083 - DE 26 DE JANEIRO DE 2.005.

"Dispõe sobre a criação de 03 cargos em provimento em Comissão no Quadro de Funcionários Públicos Municipais, a que se refere a Lei nº 801/92, reorganizada pela Lei nº 1.007/01 e dá outras providências".

O Senhor Célio Ferretti, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º - Ficam criados, no Quadro de Funcionários Públicos Municipais, previsto pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.057 de 15 de maio de 2.003, os seguintes cargos, de:

I - 01 (um) cargo de Chefe do Transporte Escolar, referência 08, com carga horária de 40 horas semanais.

II - 01 (um) cargo de Diretor Técnico, referência 11, com carga horária de 40 horas semanais.

III - 01 (um) cargo de Secretário da Cultura, referência 11, com carga horária de 40 horas semanais.

ARTIGO 2º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Paulo 321, Fone/ Fax 0xx16-32571133/1200 – E-mail –pmcandido@montealto.net

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 26 de Janeiro de 2.005.

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sergio Antonio Curti
Contador